Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1828
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE VALENÇA – RJ

Processo nº: 0000402-45.2004.8.19.0064

TJRJ VAL 1VARA 202116513026 15/09/21 16:50:33137774 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CASMACON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.777-1.803, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.804** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fl. 1.806** – Termo de Compromisso do Síndico.
3. **Fls. 1.808 e 1.809** – Ato ordinatório determinando a intimação do Síndico para informar em que fase se encontra o presente feito falimentar, a fim de possibilitar o correto cumprimento do item 2, do r. despacho de fl. 1.770.
4. **Fl. 1.810** – Certidão de envio de documento eletrônico.
5. **Fl. 1.811** – Ato ordinatório determinando a intimação das partes e do Ministério Público para manifestação sobre o processado.
6. **Fls. 1.815-1.817** – Intimações eletrônicas.
7. **Fls. 1.825-1.826** – Certidões de intimações eletrônicas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1829
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera integralmente sua manifestação de fls. 1.777-1.803**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo Falimentar.

Por fim, **em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.809**, o Síndico informa que a presente falência se encontra na fase de pagamento dos credores fiscais, após a liquidação de seu ativo e quitação dos credores trabalhistas. Nesta fase, o Síndico busca a consolidação dos créditos fiscais e apuração do saldo atualizado da conta em nome da massa falida, possibilitando o pagamento daqueles, com o posterior encerramento do processo de falência.

REQUERIMENTO

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo deferimento integral dos pedidos contidos às fls. 1.777-1.803, informando, em atenção ao ato ordinatório de fl. 1.809, que a presente falência se encontra na fase de pagamento dos credores fiscais, após a liquidação de seu ativo e quitação dos credores trabalhistas, sendo certo que, nesta fase, o Síndico busca a consolidação dos créditos fiscais e apuração do saldo atualizado da conta em nome da massa falida, possibilitando o pagamento daqueles, com o posterior encerramento do processo de falência.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Casmacon Material de Construção Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312